



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 12/2017 – PMA)

LEI Nº. 2.870 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: *Dispõe sobre a instituição do Programa Especial de Recuperação Fiscal de Andirá – REFIS Especial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Andirá – REFIS - Especial do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, com a finalidade de promover a regularização dos créditos do SAMAE decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos e preços públicos vencidos até a data de 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS Especial dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais do artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS Especial implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º em nome do sujeito passivo, que serão incluídos no programa mediante confissão.

§ 2º. A confissão espontânea pelo contribuinte, por ocasião da opção, ensejará a não aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 3º. A opção pelo REFIS Especial poderá ser formalizada mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS Especial, conforme modelo a ser fornecido pelo SAMAE.

Parágrafo único. O REFIS Especial terá validade até 31 de março de 2017. Sendo expirado após referido prazo.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS Especial, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - Parcelamento em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas;

§ 1º. Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS Especial.

§ 2º. Na formalização do parcelamento, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e da multa.

§ 3º. Ocorrendo o adimplemento total do parcelamento até a data de vencimento da última parcela, ocorrerá a quitação do débito consolidado no REFIS Especial.

§ 4º. Não havendo o adimplemento total do parcelamento até a data de vencimento da última parcela, automaticamente o valor correspondente aos 100% (cem por cento) de juros e multa será incorporado ao débito do contribuinte.

§ 5º. Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 6º. As parcelas do REFIS Especial deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º. O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 8º. Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pedido.

Art. 5º. Fica facultado ao SAMAE proceder a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível, que possua, em face do erário autárquico, desde que não prescrito, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no REFIS Especial o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput* deste artigo, não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará, juntamente com o requerimento de opção, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º. O pedido de compensação será decidido pelo Diretor Presidente do SAMAE, em até 15 (quinze) dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 6º. O contribuinte será excluído do REFIS Especial, mediante ato do Diretor Presidente do SAMAE, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inadimplência, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;
- II - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- III - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham a base de cálculo para lançamentos dos créditos da Autarquia.

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS Especial acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou cartorária.

§ 2º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 2% (dois por cento), de acordo com o Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 3º. Os contribuintes que tiverem ações de execução fiscal ajuizadas pelo Município, para serem beneficiados pelo REFIS Especial, deverão comprovar o pagamento das custas judiciais, através de certidão emitida pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca de Andirá.

Art. 7º. O Diretor Presidente do SAMAE estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no REFIS Especial e para o parcelamento que trata a presente lei.

Art. 8º. As disposições quanto aos vencimentos das contas de água e esgoto no que tange aos débitos não enquadrados nesta Lei seguirão o Regulamento dos Serviços de Água, Esgoto e Resíduos Sólidos de Andirá – Paraná (Decreto nº 7.084/2015).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal